



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
COMISSÃO TÉCNICA – BOLSAS DO ARTIGO 170**

EDITAL N.º 01/2017

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, dos cursos na modalidade presencial e a distância, candidatos a bolsas de estudo, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar n. 296/05 e da Lei Complementar n. 420/08, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Técnica responsável pela seleção dos alunos a serem beneficiados com Bolsas de Estudo, concedidas com recursos provenientes do artigo 170 da Constituição Estadual, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 281/2005, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios de seleção para recebimento das bolsas, de acordo com os termos das Leis Complementares Estaduais nº 281/05, nº 296/05 e nº 420/2008, que regulamentam o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constituições Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

1. DAS BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA

1.1 Serão concedidas Bolsas de **Estudo** e **Pesquisa** aos acadêmicos selecionados nos termos do presente Edital;

1.2 Serão concedidas Bolsa de Pesquisa aos acadêmicos, interessados em participar de projetos de pesquisa, cuja a seleção é anual. Os interessados em participar da Bolsa Pesquisa serão selecionados também nos termos do presente edital.

1.3 Os acadêmicos beneficiados com bolsas de pesquisa ficam obrigados a todas as disposições do EDITAL PIC 170 lançado pela PROPEX - Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e as exigências dos grupos de pesquisa a que estejam vinculados, ficando ainda responsáveis pela devolução dos recursos recebidos a título de bolsa caso não conclua a pesquisa, conforme prevê o artigo 7º, da lei complementar n. 281/05

1.4 A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pela universidade, conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual n. 281/05;

1.5 O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

1.6 O valor de cada bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade devida, **INCLUSIVE** para os estudantes que possuam FIES/FGEDUC ou qualquer outra modalidade de bolsa. O valor da bolsa será proporcional até o limite máximo da integralidade da mensalidade, não gerando estorno financeiro. Nos casos em que a bolsa fique inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade devida o candidato será desclassificado.

1.7 O valor da bolsa de estudos do aluno economicamente carente com deficiência será de 100% da mensalidade devida, desde que o candidato não tenha adesão ao FIES/FGEDUC ou qualquer outra modalidade de bolsa com recurso público.

1.8 Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto n. 5.296/04 de 02 de dezembro de 2004, conforme especificado no modelo de Atestado Médico, no site www.unesc.net, no link do artigo 170.

2. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá atender os seguintes requisitos:

2.1.1 Estar **obrigatoriamente** inscrito no site do UNIEDU e da Unesc, conforme descrito abaixo:

- a. Estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2017, em um dos cursos de graduação da UNESC na modalidade presencial e à distância;
- b. Inscrever-se no período de **06/02/2017 a 20/03/2017**, **obrigatoriamente** no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/> no qual o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado pela Secretaria do Estado da Educação, conforme Portaria n. 46 de 12/12/2013, que institui o cadastro geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior/UNIEDU da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

ATENÇÃO: Somente poderão concorrer às bolsas fomentadas pelo Governo Estadual/Artigo 170 os acadêmicos inscritos no UNIEDU – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina conforme o link acima. Após inscrever-se no site do UNIEDU, o candidato deverá **obrigatoriamente**:

- c. Inscrever-se no período de **06/02/2017 a 20/03/2017** no site www.unesc.net e preencher o Formulário de Inscrição do Artigo 170, mediante utilização de seu código acadêmico e sua senha acadêmica. A inscrição só será efetivada

após a impressão do formulário eletrônico devidamente preenchido, na **opção 1 de impressão**;

- d. O candidato que realizou inscrição no *site* do **UNIEDU** no 2º semestre de 2016, **obrigatoriamente** deverá acessar o sistema no *link* **<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>** para atualizar e confirmar seus dados. Caso a confirmação da inscrição no *site* do UNIEDU não seja confirmada pelo candidato, este será automaticamente desclassificado;
- e. O candidato que optar por Bolsa Pesquisa precisa procurar um professor para apresentar um plano de trabalho junto a PROPEX - Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- f. O candidato deverá apresentar a documentação completa exigida neste edital no Anexo I de acordo com a situação apresentada, conforme cronograma do edital. No caso de documentação incompleta ou ilegível, o mesmo será desclassificado.
- g. Não ser portador de diploma de graduação, exceto de licenciatura curta;
- h. O candidato deverá apresentar patrimônio familiar compatível com a renda declarada;
- i. Não ser beneficiário do FIES - Financiamento Estudantil. Podendo neste caso, participarem apenas os candidatos que possuem financiamento parcial. O valor da bolsa não poderá ultrapassar o valor da mensalidade gerando estorno para o aluno;
- j. Ter disponibilidade para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa (Programa Voluntariado), a serem definidos posteriormente;
- k. Não ter sido aplicada pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivo anteriores, penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos;
- l. Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, caso tenha recebido uma ou mais parcelas relativas a Bolsa de Estudo do Art.170 no segundo semestre de 2016;
- m. Não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) disciplina se tiver recebido bolsa do Artigo 170 no segundo semestre de 2016.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1 O candidato deverá realizar **duas** inscrições: primeiramente no *site* **UNIEDU** **<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>** e, posteriormente no *site* **www.unesc.net** no link do Artigo 170; No link do Artigo 170 o candidato deverá optar por bolsa de estudo ou pesquisa (PIC 170). As inscrições serão realizadas no período de **06 de fevereiro a 20 de março de 2017**.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada via Internet, mediante o **preenchimento dos formulários**, no *site* UNIEDU

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/> e no site www.unesc.net no link do Artigo 170;

4.2 O candidato deverá realizar sua inscrição optando por Declaração Familiar ou Declaração Individual com o preenchimento do respectivo formulário conforme sua real condição socioeconômica;

4.2.1 **Declaração Familiar:** Nos caso do candidato possuir dependentes ou for dependente direta ou indiretamente de sua família, sendo consideradas como dependência as seguintes situações:

a) Dependência direta: quando o candidato residir com os pais e/ou filhos e/ou marido/esposa, companheiro (a) e/ou avós e/ou tios e/ou irmãos, dentre outros familiares;

b) Dependência indireta: quando o candidato, mesmo não residindo com a família e/ou parentes, receber auxílio familiar, tais como: (alimentação, educação, moradia, transporte dentro outros auxílios a serem avaliados pelo profissional do Serviço Social);

4.2.1.1 **Declaração individual:** Para o candidato que se declare independente é obrigatório a apresentação da documentação de todo o grupo familiar.

4.3 A falta de entrega de quaisquer documentos implicará na desclassificação do candidato.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1 Todos os candidatos que se inscreveram no processo seletivo do Artigo 170, por meio do preenchimento dos formulários eletrônicos e posterior impressão dos mesmos (**UNIEDU + UNESC**), deverão entregar obrigatoriamente os documentos conforme **Anexo I** deste edital de acordo com sua situação e com a data estabelecida para seu curso;

5.2 Os candidatos que preencheram o formulário eletrônico na opção da Declaração Familiar deverão apresentar os documentos previstos no **Anexo I** deste edital;

5.3 Os candidatos que preencheram o formulário eletrônico na opção da Declaração Individual deverão apresentar os documentos de todo o grupo familiar, previstos no **Anexo I** deste edital;

5.4 A critério da Comissão, o candidato deficiente, poderá ser encaminhado para perícia médica;

5.5 No período de 01/03/2017 a 20/03/2017 os candidatos que tiverem alguma dúvida em relação a documentação a ser entregue ou dos procedimentos adotados deverá comparecer na CPAE das 8h as 21h.

5.6 Os candidatos que se inscreverem no *site* do UNIEDU e no *site* da UNESC no processo seletivo para bolsa de estudo do Artigo 170 deverão **entregar os documentos solicitados no ANEXO conforme informações acima, SOMENTE nos dias estabelecidos no cronograma a seguir:**

DIA	HORÁRIO	LOCAL	CURSO
21/03/2017	08h às 21h		Artes Visuais Geografia

		CENTAC	<p>Letras História Ciências Biológicas Matemática Engenharia de Agrimensura Tec. em Jogos Digitais Odontologia Engenharia de Produção Administração Adm (Comércio Exterior) Arquitetura e Urbanismo Biomedicina Engenharia Mecânica Nutrição</p>
22/03/2017	08h às 21h	CENTAC	<p>Educação Física – Bacharelado e Licenciatura (Centac) Engenharia Ambiental e Sanitária (Engenharia Ambiental) (Centac) Tec. Gestão Rec. Humanos (Centac) Design (Centac) Pedagogia (Centac) Engenharia de Materiais (Centac) Fisioterapia (Centac) Direito Tec. Gestão de Marketing Tec. Gestão Proc. Gerenciais Tec. Gestão Comercial Tec. Gestão Comercial EAD Tec. em Gestão Financeira Secretariado Executivo</p>
23/03/2017	08h às 21h	CENTAC	<p>Ciências Contábeis Ciências Econômicas / Economia Farmácia Tec. em Alimentos Medicina Psicologia</p>
24/03/2017	08h às 21h	CENTAC (SENAI)	<p>Engenharia Civil Enfermagem Engenharia Química Ciências da Computação Tec. em Desing em Moda (SENAI)</p>

5.7 O estudante que estiver inscrito no processo seletivo do Artigo 170 e não apresentar na data estabelecida os documentos comprobatórios referentes às informações prestadas no formulário eletrônico estará automaticamente desclassificado do processo seletivo;

5.8 Não serão aceitos documentos originais, exceto as declarações solicitadas exclusivamente para o Artigo 170. Todos os documentos comprobatórios, não originais, deverão ser apresentados em fotocópia legível, sob pena de desclassificação;

5.9 Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independente de o estudante ter sido aprovado ou não.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo para recebimento de bolsa de estudo é realizado com base no índice de carência do acadêmico, determinado mediante a análise dos seguintes critérios:

- a) patrimônio familiar compatível com a renda declarada;
- b) existência de doença crônica na família;
- c) gastos com habitação, alimentação, doença crônica, transporte coletivo e educação.

6.2 A comissão técnica se resguarda no direito de desclassificar do processo os casos em que a renda familiar apresentada for significativamente inferior às despesas apresentadas pelo candidato ou pelo grupo familiar;

6.3 As informações prestadas pelo aluno no formulário eletrônico recebem pesos, que geram determinada pontuação para cada candidato;

6.4 A partir da pontuação obtida, cada candidato adquire um índice de carência e conseqüentemente uma classificação em relação aos demais inscritos;

6.4.1 Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

6.4.2 Não receber bolsa de estudo de entidades públicas;

7. DA DIVULGAÇÃO DOS ALUNOS CONTEMPLADOS

7.1 A relação oficial dos candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo será divulgada no dia **10 de Abril de 2017**, nos murais afixados no campus da UNESC e no site www.unesc.net.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato que desejar interpor recurso ao resultado final do processo seletivo disporá de **03 (três) dias, 10,11 e 12 de Abril de 2017**, para fazê-lo;

8.1.1 Para recorrer do resultado do processo seletivo, o candidato deverá preencher o modelo de Requerimento de Recurso disponível no site www.unesc.net no *link* do Artigo 170, explicando o motivo da não apresentação de todos os documentos necessários devendo ser entregue na CPAE - Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante, nos dias **10,11 e 12 de Abril de 2017** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 21:00 horas;

8.2 Após o prazo estabelecido acima não serão aceitas interposições de recursos.

8.3 O resultado final do recurso será no dia **18/04/2017** e estará publicado no mural da Cpae.

9. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

9.1 O valor de cada bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade devida, **INCLUSIVE** para os estudantes que possuam FIES/FGDUC ou qualquer outra modalidade de bolsa, nestes casos o valor será proporcional até o limite máximo da integralidade da mensalidade, não gerando assim estorno financeiro. Sendo que o limite inferior da bolsa não poderá ser menor que 25% da semestralidade, sob pena de neste caso ser desclassificado.

9.2 Os alunos deficientes com carência econômica, receberão bolsa integral 100% (cem por cento) do valor da mensalidade devida. desde que o candidato não tenha adesão ao FIES/FGDUC ou qualquer outra modalidade de bolsa com recurso publico.

9.3 As Bolsas de Estudo relativas ao 1º semestre de 2017 serão concedidas em 04 (quatro) parcelas iguais a serem repassadas aos acadêmicos e refere-se a 06 (seis) mensalidades do valor correspondente, **EXCETO** para os estudantes que possuam FIES cujo valor da bolsa será proporcional à integralidade da mensalidade não gerando estorno financeiro.

10. DO CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

10.1 Os acadêmicos contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las canceladas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Não participar de projetos sociais com visão educativa, coordenados pelo programa de voluntariado da universidade;
- b) Quando comprovada a inveracidade de informações;
- c) Quando comprovada a adulteração e falsificação de documentos;
- d) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
- e) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- f) Entrega de documentação incompleta;
- g) Apresentação de documentos ilegíveis;
- h) Constatação de que o acadêmico possui curso superior, exceto licenciatura curta;
- i) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- j) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da Comissão Técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa.

10.2 A Comissão Técnica receberá denúncias de irregularidade nas informações prestadas e documentos entregues pelos acadêmicos contemplados, a qualquer tempo, as quais poderão ser feitas pelo *e-mail* **denunciasbolsas@unesb.net** e/ou em urnas dispostas no campus da UNESC.

10.2.1 As referidas denúncias serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização, que fará a apuração das mesmas, nos termos da Lei Complementar nº 281/05.

10.2.2 Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os recursos recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

11. DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

11.1 Os acadêmicos beneficiados com bolsas de estudos provenientes da destinação do artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina deverão **obrigatoriamente** realizar, no mínimo, 20 horas semestrais de atividades em Programas e Projetos Sociais com visão educativa, nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 281/05. Para conhecer os procedimentos para a realização das atividades socioeducativas, verificar o **Anexo II** deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição do Artigo 170 via Internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica do Artigo 170 da UNESC, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital;

12.2 O presente Edital se aplica à seleção de acadêmicos e concessão de Bolsas de Estudo relativas ao 1º semestre de 2017;

12.3 Após o término do período de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações constantes no formulário eletrônico;

12.4 Os procedimentos estabelecidos nesse Edital são aplicáveis aos acadêmicos de todos os cursos de graduação na modalidade presencial e à distância oferecidos pela UNESC no campus de Criciúma, IPARQUE e, em parceria com o SENAI (Curso Superior de Tecnologia Design de Moda);

12.5 O aluno que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo;

12.6 O aluno beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessários;

12.6.1 O aluno poderá ser desclassificado, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa;

12.7 A Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da UNESC poderá promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição;

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Bolsas do Artigo 170 da UNESC.

Criciúma, 06 de fevereiro de 2017.

JANAÍNA DAMASIO VITÓRIO

Presidente da Comissão Técnica de Bolsas do Art. 17

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS

- a. Formulário Eletrônico de Inscrição da UNESCO, impresso na opção de impressão 1;
- b. Formulário Eletrônico de Inscrição da UNIEDU impresso. (Após o prazo de inscrições (20/03), o candidato não tem mais acesso ao formulário);
- c. Declaração do aluno, se comprometendo a assinar as quatro parcelas da prestação de contas, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170 sendo que a não assinatura, implicará em perda de todas as parcelas com a imediata substituição do mesmo;
- d. Declaração do aluno, justificando seu pedido de bolsa, conforme modelo de Declaração de Pedido de Bolsa, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;
- e. Declaração do aluno requerente a bolsa afirmando não possuir curso superior, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.
- f. Comprovante de **RENDA MENSAL FAMILIAR BRUTA**. Entende-se como renda Mensal Familiar BRUTA a soma de todos os rendimentos recebidos por todos os membros do grupo familiar, composta por valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, rendimentos como autônomo, rendimentos recebidos de patrimônio, e outros. Para comprovação de renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade. Para cada atividade existem uma ou mais possibilidades de comprovação de renda:

Observação: não serão aceitas declarações com testemunhas assinadas por familiares.

f.1) SE ASSALARIADO

I - Os 03 (três) últimos contra-cheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição.

II - Os 06 (seis) últimos contra-cheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição.

f.2) SE PRODUTOR RURAL(Obrigatório apresentar os itens I e II)

I - Apresentar declaração do rendimento bruto mensal rural, conforme modelo disponível no site www.unesc.net, que deverá ser preenchida e assinada pelo sindicato ao qual a produção está vinculada. Na impossibilidade absoluta de apresentar a declaração solicitada acima, apresentar as notas fiscais de venda de mercadorias e produtos dos últimos seis meses;

II - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado com data de saída e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios) ou (CNIS)

Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua carteira de Trabalho apresentar declaração que não possui conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.

A renda mensal corresponderá a trinta por cento (30%) do valor médio das vendas

f.3) SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA NO INSS

I - O último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, onde apareça alguma identificação do segurado ou extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no endereço eletrônico <https://servicos.inss.gov.br> Obs.: Não serão aceitos extratos retirados nos caixas eletrônicos, **juntamente com a** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado com data de saída e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios) ou (CNIS) Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua carteira de Trabalho apresentar declaração que não possui conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

f.4) SE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇO OU TRABALHADOR INFORMAL (“BICOS”)

I - A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos, (essa declaração é feita pelo contador) **obrigatório para profissionais liberais (Psicólogos, Fisioterapeutas, Advogados, Dentistas, Engenheiros, entre outros profissionais liberais)**. Para outros profissionais apresentar a Declaração de Rendimentos, conforme modelo disponível no site www.unesc.net **juntamente com a** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado com data de saída e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios) ou (CNIS) Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua carteira de Trabalho apresentar declaração que não possui conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

f.5) - SE SÓCIO E/OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA (Obrigatório apresentar os itens I, II, III e IV)

I - Os 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal. Caso a renda bruta seja superior ao valor estabelecido no pró-labore apresentar declaração que se encontra disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

II - A DIRPJ - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ano calendário 2015 exercício 2016 acompanhado do Recibo de entrega na Receita Federal **OU** Extrato de Micro Empreendedor Individual - MEI;

III - RAIS 2015 (Relação Anual de Informações Sociais);

IV – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado com data de saída e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios) ou (CNIS) Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua carteira de Trabalho apresentar declaração que não possui conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

V - Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

f.6) **SE ESTAGIÁRIO OU BOLSISTA**

I - Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo;

II – Se bolsista de pesquisa ou extensão, apresentar declaração emitida pela PROPEX, informando período e valor recebido do mesmo.

f.7) **SE RECEBER ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E/OU VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**

I - Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

f.8) **COMPROVANTE DE DESEMPREGO**

I - Declaração que não possui renda de qualquer natureza (conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170) **JUNTAMENTE** com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) original com as respectivas fotocópias da página da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado com data de saída e folha seguinte em branco e/ou o extrato de vínculos empregatícios o (CNIS) Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido pelo INSS. Caso não possua carteira de Trabalho apresentar declaração que não possui conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170; (Neste caso para maiores de 16 anos);

g. Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). O valor recebido deverá **obrigatoriamente** ser somado **juntamente com a renda bruta do membro do grupo familiar que receber tal benefício.** O modelo de declaração está disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

h. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Deverá ser apresentado o comprovante de recebimento, ou declaração disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

i. DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para aqueles que declaram Imposto de Renda - exercício em 2016 e ano-calendário 2015, que deverá **estar completa** com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal. **Caso a Declaração seja Familiar deverá ser apresentado a DIRPF de todos os membros da família que são declarantes:**

j. Declaração de Patrimônio constando **todos os bens do grupo familiar** (empresas, terrenos, apartamentos, casas, veículos automotivos, moto, máquinas agrícolas, etc.), todos com seus respectivos **valores atualizados**. Em se tratando de consórcio (veículos) ou financiamentos (imóveis), **considerar o valor total das prestações já pagas**. Aqueles alunos que não possuem nenhum bem deverão apresentar a Declaração de Patrimônio, informando que nada possuem. O modelo de Declaração de Patrimônio está disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

k. **Certidão Positiva ou Negativa de Veículo Automotor** expedida pelo CIRETRAN, (em caso de familiar, apresentar certidão de todos os membros da família, maiores de 16 anos). O referido documento poderá ser retirado gratuitamente mediante a apresentação do protocolo retirado na CENTAC; (Todos

os veículos que constarem nesta Certidão devem ser declarados no patrimônio do estudante).

l. **Certidão Positiva ou Negativa de bens imóveis na área urbana ou rural** emitida pela prefeitura (relativa ao Município de residência do estudante e a todos os Municípios onde possua imóveis, em caso de declaração familiar apresentar de todos os membros da família, maiores de 16 anos). O referido documento poderá ser retirado gratuitamente mediante a apresentação do protocolo retirado na CENTAC. Caso a Prefeitura de seu Município não forneça este documento, o mesmo deverá ser retirado no Cartório de Bens e Imóveis (Certidão de Quesitos); (Todos os imóveis que constarem nesta Certidão devem ser declarados no patrimônio do estudante).

m. **Certidão Positiva ou Negativa de Benefício do INSS** de todos os membros da família, inclusive os menores de 18 anos. O referido documento poderá ser retirado pessoalmente com apresentação do CPF e RG no INSS de sua cidade.

n. Em caso de casa cedida trazer declaração do proprietário que cedeu o imóvel, conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170;

o. Comprovante de pagamento de aluguel, sendo aceitos para esse fim, o contrato de aluguel ou o recibo de pagamento, que deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel ou conter autenticação bancária;

p. Comprovante de divisão de aluguel com outras pessoas, conforme modelo de declaração de divisão de aluguel disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170. *(somente para aqueles que dividam o pagamento de aluguel);*

q. Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, energia e telefone. *(cópias);*

r. Comprovante da última parcela paga, de todos os financiamentos que possua. *(cópia);*

s. **Comprovação de doença crônica** deverá apresentar conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170, atestado médico de **doença crônica** com data de no máximo um ano, com número do CID da doença. (Não será aceito a entrega de exames e outros pareceres médicos);

t. Somente os alunos que declararem deficientes (conforme o DECRETO nº 5296/04), deverão apresentar o modelo de Atestado médico que está disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170, que deverá ser preenchido, assinado e carimbado por médico especialista;

u. Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, caso estes forem superiores à renda, conforme modelo disponível no site www.unesc.net no link do artigo 170.

v. CPF e RG de todos os membros do grupo familiar.

w. **Declaração de Estado Civil**, apresentar uma declaração indicando o estado civil de cada membro da família maior de 16 anos, disponível no site www.unesc.net no link do Artigo 170. (Este documento é obrigatório);

x. Comprovante de pagamento da última mensalidade do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar que estudam na UNESC;

y. Comprovante do transporte do aluno e dos demais integrantes do grupo familiar, que dependem do mesmo para se deslocar até a UNESC.

z) Plano de trabalho PIC 170 assinado pelo professor conforme modelo disponível no site da www.unesc.net no link do Artigo 170

Parágrafo Único: Quaisquer outros documentos que a Comissão Técnica e/ou Assistente Social julgar necessário para avaliação do processo seletivo de bolsa de estudo.

OBS: Em caso de dúvida quanto à forma de proceder na comprovação dos documentos e/ou esclarecimentos de alguma situação não prevista no edital, o candidato poderá entrar em contato com a CPAE (Bloco do Estudante, Sala 04).

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

1. Siga o Passo a Passo

- a) O estudante contemplado com a bolsa de estudo do Artigo 170, deverá realizar 20 horas de atividade socioeducativa;
- b) Para realização das atividades o estudante deverá optar por uma das Instituições e Projetos cadastrados no Programa Voluntariado da Unesc, disponível na minha.unesc.net, na sessão Bolsas e Financiamentos. Posteriormente, deverá entrar em contato com a coordenação do projeto escolhido e preencher o Termo de Adesão no acesso acima citado. Deverá imprimir e assinar em duas vias, e encaminhar à CENTAC – Central de Atendimento ao Acadêmico no Bloco do Estudante.

2. Critério de seleção

- a) O critério de escolha na Instituição e projeto será de acordo com a ordem de inscrição;
- b) A troca de instituição poderá ser realizada, somente após a prévia liberação pela CPAE/Programa Voluntariado, no Bloco do Estudante.

3. Do período para escolha da instituição/projeto e entrega do Termo de Adesão

As duas vias do Termo de Adesão deverão ser entregues na CENTAC – Central de Atendimento ao Estudante, no período de **17 de abril à 08 de maio/2017**

4. Apresentação dos documentos comprobatórios da realização das atividades

Deverão ser entregues **30 de junho/2017** na CENTAC - Central de Atendimento ao Acadêmico no Bloco do Estudante, **2 (duas) vias da Declaração e 1 (uma) via do Relatório** que estão disponíveis na [minha unesc](http://minha.unesc.net), na sessão Bolsas e Financiamentos, devidamente assinados e carimbados pela Instituição em que realizou a atividade

5. Poderá ser desclassificado o estudante que:

- a) For contemplado com a bolsa de estudo no semestre anterior e que não tenha realizado às 20h de atividade socioeducativa, de acordo com a Lei Complementar nº 281/2005, artigo 2º, inciso V.

6. Orientações sobre os procedimentos para realização das atividades

- a) Acessar a Central de Ajuda para visualizar o Passo a Passo;
- b) O estudante que necessitar de mais orientações, poderá esclarecer suas dúvidas no **dia 24 de abril/2017** em um dos seguintes horários:, 13h30 ou 19h no Bloco O sala 01, ou **dia 25 de abril/2017** as 10h no Bloco O sala 01, ou entrar em contato com a CPAE/Programa Voluntariado pelo fone: 3431-2710 ou e-mail: cpae@unesc.net.